



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

dele

N.
Assunto:
Serviço:

LEI MUNICIPAL Nº 884

Prorroga prazo de pagamento
de Impôsto.

O Povo do Município de Lavras, por seus represen-
tantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguin-
te lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 (trinta e um) de
julho do ano em curso, o prazo para pagamento dos Impo-
sitos Predial e Territorial Urbanos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de julho de 1973.

Sylvio Dâmaso de Castro
Sylvio Dâmaso de Castro
Prefeito Municipal